



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

065

LEI Nº 5.393

De 30 de março de 2000

Projeto de Lei nº 200/99

Autor: Vereador Edson Antonio da Silva

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos para prestarem serviços de roçagem de terrenos baldios.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2000, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos para prestarem serviços de roçagem de terrenos baldios.

**Artigo 2º** - Só serão admitidas com partícipes do convênio objeto da presente lei as entidades que previamente cadastrarem-se junto ao setor competente do Município, comprovando documentalmente:

- a) - ter personalidade jurídica;
- b) - estar em dia com todas as obrigações legais;
- c) - não ter fins lucrativos.

**Artigo 3º** - Para fins de convênio com as entidades, o Município dividirá a cidade em regiões, respeitando as características sócio-econômicas, considerando, quando for o caso, a conformação dos bairros.

§ 1º - O convênio para a prestação de serviço de roçagem deverá ocorrer por região, dando prioridade à entidade ali cadastrada.

§ 2º - Quando na região não tiver entidade cadastrada dar-se-á prioridade à entidade que tiver sede mais próxima.

**Artigo 4º** - O Município poderá dar assessoria técnica para que os serviços sejam executados de forma segura e correta.

**Artigo 5º** - A cobrança referente aos serviços prestados será efetuada diretamente pelas entidades conveniadas, seguindo regulamentação do Poder Público Municipal e os valores serão revertidos, na sua totalidade, à remuneração das partes que executarem o serviço, mediante repasse das respectivas entidades conveniadas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

066

**Parágrafo Único** - As entidades conveniadas repassarão integralmente os valores aos trabalhadores que executarem os serviços, ficando expressamente proibida a apropriação, a qualquer título, dos valores cobrados pelos serviços.

**Artigo 6º** - As entidades conveniadas deverão selecionar os trabalhadores que executarão os serviços, respeitando-se, pela ordem descrita, os seguintes critérios:

- a) – condição social;
- b) – número de desempregados(as) no núcleo familiar;
- c) – maior tempo desempregado(a);
- d) – número de dependentes;
- e) – local de moradia: ser residente o mais próximo possível do lugar onde os serviços serão executados.

**§ 1º** - O laudo referente à alínea “a” deverá ser elaborado por profissional legalmente reconhecido(a).

**§ 2º** - Os (as) trabalhadores(as) que preencherem os requisitos especificados no “caput” deste artigo e que residirem em região onde nenhuma entidade se cadastrou para a execução dos serviços, deverão ser absorvidos pela entidade conveniada mais próxima.

**Artigo 7º** - O processo de organização dos trabalhadores para execução e realização dos serviços de roçagem, deverá ocorrer de forma autônoma, respeitando-se o princípio da livre organização.

**Artigo 8º** - Fica proibido, sob pena de rompimento do convênio, qualquer relação de trabalho que caracterize um processo de subordinação dos trabalhadores.

**Artigo 9º** - O convênio autorizado pela presente lei não poderá ser utilizado para substituir funções desempenhadas por funcionários públicos municipais.

**Artigo 10** - Quando da seleção dos trabalhadores(as) pelas entidades cadastradas e devidamente conveniadas, as datas e local deverão ser amplamente divulgados dentro das regiões e pelos meios de comunicação do Município.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal fiscalizará o processo de seleção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

067

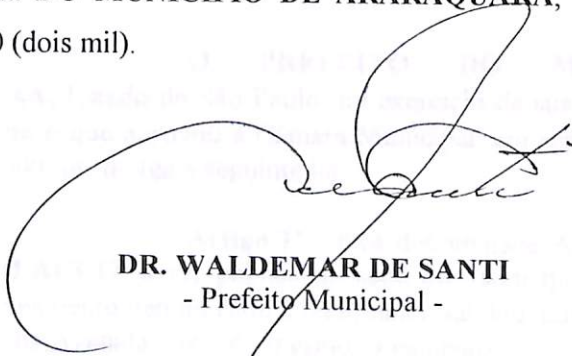
Fl.03

..... Continuação da Lei nº 5.393 .....

**Artigo 11** - Esta lei será regulamentada em 120 (cento e vinte) dias.

**Artigo 12** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 30 (trinta) de março de 2000 (dois mil).



**DR. WALDEMAR DE SANTI**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.



**ADILSON DALL'ACQUA**  
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/2000.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de Sábado, 01.abril.2000.